

Neste caso, poderá ser estabelecida uma separação entre o compromisso normal e esse compromisso especial e previsto um prazo, não superior a **trinta e cinco anos**, para integralização das reservas correspondentes.

Assim sendo para constituição da reserva necessária ao equilíbrio financeiro e atuarial deverá ser elaborado um Termo de Acordo e Parcelamento do Déficit atuarial considerando uma das seguintes condições:

Parcelas a serem corrigidas pelo IPCA + Juros Atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelas mensal)				
Periodicidade	32 anos ou 416 meses - Valor - R\$	30 anos ou 360 meses - Valor - R\$	25 anos ou 300 meses - Valor - R\$	20 anos ou 240 meses - Valor - R\$
Valor da parcela anual	7.719.426,05	8.234.054,45	9.880.865,34	12.351.081,68
Valor da parcela mensal	593.802,00	686.171,20	823.405,45	1.029.256,81
Valor total parcelas anuais	247.021.633,54	247.021.633,54	247.021.633,54	247.021.633,54
Valor total parcelas mensais	247.021.633,54	247.021.633,54	247.021.633,54	247.021.633,54

Obs.: As parcelas deverão ser corrigidas pelo IPCA ou índice equivalente ou substituto e acrescidas de juros tuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelamento mensal).

Observação

Afim de evitar um possível sacrifício futuro, deve ser efetuada reavaliações atuarias, face possibilidade de alteração considerável da massa atual ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior, podendo reduzir ou aumentar o valor atual da reserva a amortizar.

Não somos favoráveis a segregação da massa, pois a situação atual do Fundo de Previdência Social do Município de **LUZIÂNIA - GO**, com a adoção das alíquotas definidas na **1ª Opção ou 2ª Opção, ao longo do tempo atingiremos o equilíbrio financeiro atuarial, exigido pelo MPS**, garantindo os compromissos futuros.

Observação: O Custo Suplementar calculado é mais um prevenção atuarial necessária e com a compensação previdenciária e o acompanhamento anual através das reavaliações atuarias teremos como avaliar as constituições de reservas necessárias ao equilíbrio financeiro atuarial do RPPS.

Como podemos observar houve uma alteração de alíquota intermediária, comparando-se com a taxa calculada de contribuição definida no último **DRAA**, ou seja, considerando o custo suplementar de **1,00% sem** a taxa de administração de **2%**, a taxa total encontrada foi de **23,00%**, considerando o 1º período do plano de equacionamento do déficit atuarial.

Quadro II


Alíquotas		Descrição
Básica	22,00%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
Custo Suplementar	1,00%	Alíquota de contribuição do tempo passado
Total	23,00%	Alíquota total de contribuição SEM Taxa de Administração

Lembramos-lhe que o saldo mensal deve ser capitalizado para garantir os benefícios futuros dos atuais Servidores Ativos Efetivos, quando de sua passagem para inatividade, bem como cobrir uma parte do Custo Suplementar, ou seja, devem ser aplicados conforme as disposições da resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010 – CMN, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Considerando as alíquotas mencionadas no quadro I e não havendo reposição de massa e nem redução dos cargos comissionados e contratação de novos servidores com idades menos elevadas, teoricamente, a partir de 2025 teremos déficit e no ano de 2060 não haverá massa de servidores ativos efetivos no Instituto de Previdência.

No aguardo de sua autorização e os dados do usuário e senha, para que possamos enviar o **DRAA 2013** ao Ministério da Previdência Social - **MPS**.

Atenciosamente


Alcir Antonio de Azevedo
Atuário MIBA 548 – MTPS RJ
Tel.: (62) 99761219



CÂMARA MUNICIPAL DE

LUZIÂNIA

Um Legislativo de todos

Comissões Técnicas - SCT

PARECER

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Autor: **Poder Executivo**

Relator:

Da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor ao Projeto de Lei que, "**Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Luziânia para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências**".

I – Voto

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no artigo 107 do Regimento Interno, visto que a matéria é de competência do Poder Executivo para sobre ela legislar.

II - Conclusão

A Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor em reunião realizada em 30 de junho de 2014, em seu mérito opina pelo parecer FAVORÁVEL, uma vez que tem suporte na Constituição.

Sala das Comissões Técnicas, aos 30 dias do mês de junho de 2014.


MARCELO SOARES DE QUEIROZ – PRESIDENTE


ZILMAR DE ALMEIDA SILVEIRA SANTOS – VICE-PRESIDENTE

PEDRO HENRIQUE RORIZ LEITE – MEMBRO


EDVAN RORIZ – MEMBRO

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ - MEMBRO



PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Autor: **Poder Executivo**

Relator:

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia ao Projeto de Lei que, "**Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Luziânia para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências**".

I – Voto

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no artigo 103 do Regimento Interno, para sobre ela legislar.

II - Conclusão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia em reunião realizada em 30 de junho de 2014, em seu mérito opina pelo parecer **FAVORÁVEL**, uma vez que tem suporte na Constituição.

Sala das Comissões Técnicas, aos 30 dias do mês de junho de 2014.

DERNIVAL DA CRUZ MAIA – PRESIDENTE

EDVAN RORIZ - VICE – PRESIDENTE

FRANCISCO BANDEIRA DE OLIVEIRA – MEMBRO

PEDRO HENRIQUE RORIZ LEITE – MEMBRO

NEI DE QUEIROZ OLIVEIRA – MEMBRO



PARECER

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMOS

Autor: **Poder Executivo**

Relator:

Da Comissão de Viação, Obras, Serviços Públicos e Urbanismos ao Projeto de Lei, que "**Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Luziânia para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências**".

I – Voto

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no artigo 104 do Regimento Interno,

II - Conclusão

A Comissão de Viação, Obras, Serviços Públicos e Urbanismos em reunião realizada em 30 de junho de 2014, em seu mérito opina pelo parecer **FAVORÁVEL**, uma vez que tem suporte na Constituição.

Sala das Comissões Técnicas, aos 30 dias do mês de junho de 2014.


HILDO ANICETO PEREIRA – PRESIDENTE


DERNIVAL DA CRUZ MAIA – VICE-PRESIDENTE


MARCELO SOARES DE QUEIROZ – MEMBRO


VALDIRENE TAVARES DOS SANTOS – MEMBRO


ZILMAR DE ALMEIDA SILVEIRA SANTOS – MEMBRO



PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, JUVENTUDE E DA MULHER

Autor: **Poder Executivo**

Relator:

Da Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância, Juventude e da Mulher ao Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Luziânia para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências".

I – Voto

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no artigo 106, do Regimento Interno, para sobre ela legislar.

II - Conclusão

A Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância, Juventude e da Mulher em reunião realizada em 30 de junho de 2014, em seu mérito opina pelo parecer **FAVORÁVEL**, uma vez que tem suporte na Constituição.

Sala das Comissões Técnicas, aos 30 dias do mês de junho de 2014.

FRANCISCO BANDEIRA DE OLIVEIRA – **PRESIDENTE**

MARCELO SOARES DE QUEIROZ – **VICE-PRESIDENTE**

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – **MEMBRO**

VALDIRENE TAVARES SANTOS – **MEMBRO**

HILDO ANICETO PEREIRA – **MEMBRO**



PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E TURISMO

Autor: **Poder Executivo**

Relator:

Da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo ao Projeto de Lei que, "**Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Luziânia para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências**".

I – Voto

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no artigo 105 do Regimento Interno, para sobre ela legislar.

II - Conclusão

A Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, em reunião realizada no dia 30 de junho de 2014, em seu mérito opina pelo parecer **FAVORÁVEL**, uma vez que tem suporte na Constituição.

Sala das Comissões Técnicas, aos 30 dias do mês de junho de 2014.


ZILMAR DE ALMEIDA SILVEIRA SANTOS – **PRESIDENTE**


DERIVAL DA CRUZ MAIA – **VICE-PRESIDENTE**


VALDIRENE TAVARES DOS SANTOS – **MEMBRO**


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – **MEMBRO**


TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ – **MEMBRO**